

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG**

AVISO Nº 003/2025

REFERENTE: ALTERAÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO: item 7.2 EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS Nº 001/2024.

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do SENAR-AR/MS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul**, neste edital denominado simplesmente SENAR-AR/MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, com sede na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, tendo em vista o previsto no item 7.2 do edital, e a necessidade de adequações na apresentação dos documentos, Nota Fiscal e relatórios para pagamento pelos serviços prestados em atendimento às disposições estabelecidas na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2025 – SUPERINTENDÊNCIA de 18 de agosto de 2025 e na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2025 – SUPERINTENDÊNCIA de 30 de julho de 2025, **TORNA PÚBLICO** as alterações no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG com a consequente substituição do arquivo alterado no edital publicado na data de 30/07/2024 no link: <https://senarms.org.br/credenciamento>.

1. Da alteração no **ANEXO V, MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

***As cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser formalizado com a empresa são aplicáveis de acordo com o perfil profissional, execução da metodologia e a cadeia produtiva assistida.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO

REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA _____

Processo n.º _____ / _____
(execução PAT/_____)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.253.881/0001-03**, sediado na **Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS**, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo(a) **(Superintendente ou Presidente do Conselho Administrativo)**, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato representada pelo representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/MS n.º 001/2024 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para todas as cadeias produtivas

*** se Supervisor de Campo ou Agente de Negócio somente entregas técnicas e aplicação de questionário Nascentes.**

*** se Técnico Especialista somente entregas técnicas.**

*** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (Técnico de Campo ou Supervisor de Campo ou Técnico Especialista ou Agente de Negócio) presenciais ou de forma remota, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (virtual) e/ou entregas técnicas e/ou aplicação de questionários (ESG e/ou Nascentes) e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO) e questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva _____.

*Para as cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão), Apicultura, Olericultura e Ovinocultura na **ATeG PREPARA***

*** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionário Nascentes.**

*** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo na ATeG PREPARA também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão) e Apicultura.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (Técnico de Campo ou Supervisor de Campo) presenciais ou de forma remota, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais na **ATeG PREPARA**, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (virtual), e/ou entregas técnicas e/ou aplicação de questionários Nascentes e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO) e questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada após a assinatura do contrato com o agendamento no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar o agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, para iniciar a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar o serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de acordo com a cadeia produtiva, e de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, Anexo II deste edital;

III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II deste edital;

IV – proximidade do local da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I - fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

II – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

III - responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desse contrato.

IV - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

V – prestar novo serviço, sem ônus para o **SENAR-AR/MS** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.

VI - responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

VII - efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

VIII - não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido por qualquer unidade do **Senar**, contratante ou não, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

IX – tratar, e garantir que os profissionais indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.

X – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.

XI - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

XII – garantir o livre acesso do SENAR-AR/MS e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

3.2. Do SENAR-AR/MS:

I – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

III – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

IV – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

V – disponibilizar o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar (SISATeG) e o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial desta Administração Regional (SENAR-AR/MS), onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, bem como a quantidade e duração das visitas de campo presenciais e/ou atendimento remoto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.2.1. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

5.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.

5.1.2. Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

5.1.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

5.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

5.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios, cooperados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para todas as cadeias produtivas.

7.1. O valor unitário correspondente à visita presencial do Técnico de Campo comprovadamente executada será de R\$ _____ (_____).

7.1.1. O número de visitas para cada um dos profissionais correspondente a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas/mês por profissional.

Para a cadeia produtiva Bovinocultura de Corte.

7.1. O valor unitário correspondente à visita presencial do Técnico de Campo comprovadamente executada será de R\$ _____ (_____) para visita Tipo I e R\$ _____ (_____) para visita Tipo II.

7.1.__. O número de visitas para cada um desses profissionais corresponde a:

a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;

b) visita do Tipo II: 8 (oito) horas por propriedade rural e limita-se a 15 (quinze) visitas presenciais/mês por profissional.

Para as cadeias produtivas Avicultura e Suinocultura.

7.1. O valor unitário correspondente à visita presencial do Técnico de Campo comprovadamente executada será de R\$ _____ (_____) para visita Tipo I e R\$ _____ (_____) para visita Tipo II.

7.1.__. O número de visitas para cada um desses profissionais corresponde a:

a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;

b) visita do Tipo II: 14 (quatorze) horas por propriedade rural e limita-se a 8 (oito) visitas presenciais/mês por profissional.

Para as cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão), Apicultura, Olericultura e Ovinocultura na ATEG PREPARA.

7.__. O valor unitário correspondente às visitas presenciais comprovadamente executada Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____) .

7.__. O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 2 (duas) horas por propriedade rural e limita-se a 60 (sessenta) visitas/mês por profissional.

Para todas as cadeias produtivas, incluindo Avicultura, Bovinocultura de Corte e Suinocultura.

****se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura.***

7.1.__. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____), por hora comprovadamente executada em por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

7.1.__. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

__) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

Tipo III: R\$ _____ (____);

RARO: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (____).

__) Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

Tipo III: R\$ _____ (____);

RARO: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (____).

__) Para Agente de Negócio:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____);

___) Para Técnico Especialista:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

7.1. __. O valor unitário correspondente ao questionário ESG comprovadamente aplicado pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____).

7.1. __. O valor unitário correspondente ao questionário Nascentes comprovadamente aplicado pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____).

7.1. __. O valor unitário correspondente ao questionário Nascentes comprovadamente aplicado pelo Supervisor de Campo e/ou Agente de Negócio será de R\$ _____ (_____).

Para as cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão), Apicultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA.

7.1. __. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) do Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____), por hora comprovadamente executada em por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

7.1. __. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

___) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____);

___) Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

___) Para Agente de Negócio:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para todas as cadeias produtivas na ATeG e ATeG PREPARA

7. __. Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7. __. __. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

7. __. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal (fundiária, previdenciária e trabalhista) da **CONTRATADA**.

7. __. __. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

7. __. O pagamento pelos serviços prestados na ATeG será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Para todas as cadeias produtivas na ATeG

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das visitas/entregas a serem pagas, valor unitário das visitas/entregas a serem pagas, valor total, com a dedução dos impostos devidos, nome do técnico, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (ESG e Nascentes), conforme o caso.

Para todas as cadeias produtivas na ATeG PREPARA

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das visitas/entregas a serem pagas, valor unitário das visitas/entregas a serem pagas, valor total, com a dedução dos impostos devidos, nome do técnico, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (Nascentes), conforme o caso.

Programa ATeG FIAGRO

*** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura.**

7. __. __. O pagamento pelos serviços prestados no Programa ATeG FIAGRO será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: Identificação do programa, atividade desenvolvida pelo prestador de serviço, local da prestação do serviço (município), quantificação das entregas (questionário RARO, questionário de monitoramento tipo 1 e tipo 2), valor unitário de cada entrega, nome do profissional (técnico ou supervisor) descrição do período vinculado a nota fiscal e valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e conta corrente da **CONTRATADA**, e;

II – Questionário de monitoramento padrão da ATeG – FIAGRO preenchido e assinado e/ou o relatório de questionário RARO (extraído na plataforma FIAGRO), quando realizados.

Para todas as cadeias produtivas na ATeG e na ATeG PREPARA.

7. __. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

7. __. O **SENAR-AR/MS** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

7. __. __. Os relatórios não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** poderão ser devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

7. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato tem **início** de vigência em (dia/mês/ano) e término previsto para (dia/mês/ano), podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantir a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- **Advertência**, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- **Descredenciamento** e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

9.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

9.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

9.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança judicial.

9.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

9.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

9.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto

deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;

- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

10.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

10.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

10.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

11.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretirável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

11.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no

Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.1.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

12.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

12.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

12.6. O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

12.7. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

12.8. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

12.9. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo **SENAR-AR/MS**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.10. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12.11. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

12.12. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

12.13. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

12.13.1. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

12.13.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas "Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

12.13.3. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

12.14. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

12.15. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

12.16. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

13.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano).

2. Da alteração no ANEXO V-b, MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

***As cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser formalizado com a empresa são aplicáveis de acordo com o perfil profissional, execução da metodologia e na cadeia produtiva assistida.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____

Processo n.º _____ / _____
(execução PAT/_____)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.253.881/0001-03**, sediado na **Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS**, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo(a) **(Superintendente ou Presidente do Conselho Administrativo)**, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato representada pelo representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/MS n.º 001/2024 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para a cadeia produtiva Bovinocultura de Corte da região Bioma Pantanal

*** se Técnico de Campo, também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Técnico de Campo, presencias ou de forma remota, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos

produtores rurais da região do Bioma Pantanal, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (virtual), entregas técnicas e/ou aplicação de questionários (ESG e Nascentes) e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO)** e **questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte.

*** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionários Nascentes, e a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Supervisor de Campo, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais da região do Bioma Pantanal, por meio de entregas técnicas e/ou aplicação de questionários Nascentes e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO)** e **questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada após a assinatura do contrato com o agendamento no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar o agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, para iniciar a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar o serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de acordo com a cadeia produtiva, e de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, Anexo II deste edital;

III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II deste edital;

IV – proximidade do local da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da **CONTRATADA**:

I - fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

II – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratado se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

III - responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desse contrato.

IV - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

V – prestar novo serviço, sem ônus para o **SENAR-AR/MS** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.

VI - responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob

sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

VII - efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

VIII - não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido por qualquer unidade do **Senar**, contratante ou não, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

IX – tratar, e garantir que os profissionais indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.

X – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.

XI - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

XII – garantir o livre acesso do SENAR-AR/MS e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

3.2. Do SENAR-AR/MS:

I – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

III – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

IV – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

V – disponibilizar o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar (SISATeG) e o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial desta Administração Regional (SENAR-AR/MS), onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, bem como a quantidade e duração das visitas de campo presenciais e/ou atendimento remoto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.2.1. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

5.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.

5.1.2. Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

5.1.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

5.2. A CONTRATADA deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

5.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato

qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios, cooperados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a cadeia produtiva Bovinocultura de Corte da região Bioma Pantanal

*** se Técnico de Campo, também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte**

7.__. O valor unitário correspondente à visita presencial comprovadamente executada pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____) para o Tipo I e R\$ _____ (_____) para o Tipo II.

7.__. A visita presencial por profissional indicado corresponde:

- a) Tipo I: a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 6 (seis) visitas presenciais/mês por profissional;
- b) Tipo II: a 32 (trinta e duas) horas por propriedade rural, durante quatro dias ininterruptos, com periodicidade trimestral e limita-se a 3 (três) visitas presenciais/mês por profissional.

7.__. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____), por hora comprovadamente executada em por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

7.1.__. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

__) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

Tipo III: R\$ _____ (____);

RARO: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (____).

*** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionários Nascentes, e a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte**

__) Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

Tipo III: R\$ _____ (____);

Tipo IV: R\$ _____ (____);

RARO: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (____);

Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (____).

7.__. Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.__. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

7.__. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal (fundiária, previdenciária e trabalhista) da **CONTRATADA**.

7.__. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

7.__. O pagamento pelos serviços prestados na ATeG será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*** se Técnico de Campo**

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das visitas/entregas a serem pagas, valor unitário das visitas/entregas a serem pagas, valor total, com a dedução dos impostos devidos, nome do técnico, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (ESG e Nascentes), conforme o caso.

*** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionários Nascentes**

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das entregas a serem pagas, valor unitário das entregas a serem pagas, valor total, com a dedução dos impostos devidos, nome do profissional, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (Nascentes), conforme o caso.

Programa ATeG FIAGRO

*** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento.**

7.__. O pagamento pelos serviços prestados no Programa ATeG FIAGRO será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: Identificação do programa, atividade desenvolvida pelo prestador de serviço, local da prestação do serviço (município), quantificação das entregas (questionário RARO, questionário de monitoramento tipo 1 e tipo 2), valor unitário de cada entrega, nome do profissional (técnico ou supervisor) descrição do período vinculado a nota fiscal e valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e conta corrente da **CONTRATADA**, e;

II – Questionário de monitoramento padrão da ATeG – FIAGRO preenchido e assinado e/ou o relatório de questionário RARO (extraído na plataforma FIAGRO), quando realizados.

Para Técnico de Campo e Supervisor de Campo

7.__. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

7.__. O **SENAR-AR/MS** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

7.__. Os relatórios não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** poderão ser devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

7.__. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato tem **início** de vigência em (dia/mês/ano) e término previsto para (dia/mês/ano), podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantir a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- **Advertência**, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- **Descredenciamento** e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

9.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

9.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

9.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança judicial.

9.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

9.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

9.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso

expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descrédenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

10.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

10.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

10.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

11.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de

Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

11.1.1. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.1.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

12.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrasil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

12.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

12.6. O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que

tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

12.7. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

12.8. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

12.9. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo **SENAR-AR/MS**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.10. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12.11. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

12.12. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

12.13. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretirável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

12.13.1. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de

qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

12.13.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

12.13.3. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

12.14. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

12.15. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

12.16. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

13.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano)

3. Da Ratificação

Ficam mantidos e ratificados todos os demais termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG e seus Anexos e, por consequência todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

O presente Aviso vai assinado digitalmente e será disponibilizado no link <https://senarms.org.br/credenciamento>.

Campo Grande, MS, 20 de agosto de 2025.

AVISO Credenciamento_ATeG_003-2025_alterações ANEXO V e V-b_Contratos.pdf

Documento número #a019dd7f-5f06-4c7a-9201-88112dd16fb0

Hash do documento original (SHA256): 000af66c711811776a5072f416ee0e204302260fc0893f8a814ac33d3fc77fe7

Assinaturas

✓ **Lucas Duriguetto Galvan**
CPF: 996.035.431-87
Assinou em 21 ago 2025 às 10:18:27

✓ **Giovana Campos Veronesi**
CPF: 270.202.388-66
Assinou como validador em 20 ago 2025 às 15:46:07

Log

- 20 ago 2025, 15:39:01 Operador com email dateg.clicksign@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 criou este documento número a019dd7f-5f06-4c7a-9201-88112dd16fb0. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2025 (19:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 ago 2025, 15:40:55 Operador com email dateg.clicksign@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 adicionou à Lista de Assinatura: giovana@senarms.org.br para assinar como validador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovana Campos Veronesi e CPF 270.202.388-66.
- 20 ago 2025, 15:40:55 Operador com email dateg.clicksign@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 adicionou à Lista de Assinatura: lucas@senarms.org.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Duriguetto Galvan.
- 20 ago 2025, 15:46:07 Giovana Campos Veronesi assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovana@senarms.org.br. CPF informado: 270.202.388-66. IP: 179.124.9.149. Componente de assinatura versão 1.1284.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 21 ago 2025, 10:18:27 Lucas Duriguetto Galvan assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas@senarms.org.br. CPF informado: 996.035.431-87. IP: 179.124.9.149. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 ago 2025, 10:18:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a019dd7f-5f06-4c7a-9201-88112dd16fb0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a019dd7f-5f06-4c7a-9201-88112dd16fb0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.